



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 345/2005

Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do direito do consumidor e dá outras providências.

Art. 1.º - Os estabelecimentos bancários, agências lotéricas e correios que prestam serviços no Município de Ourilândia do Norte-PA., são obrigados a atender, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê.

Art. 2.º - O tempo de atendimento aos usuários será mensurado pelo bilhete de senha a ser distribuído pelos estabelecimentos bancários em que deverão constar impressos, mecanicamente, o horário de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê.

Art. 3.º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento bancário, agências lotéricas e correios à aplicação das seguintes sanções administrativas:

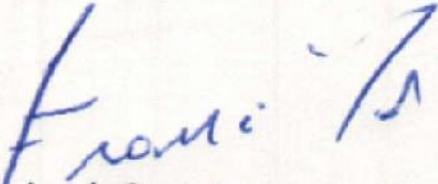
- I - Advertência até a 5.ª (quinta) reclamação individual, em cada mês;
- II - Multa de 200 a 3.000 URFIR's para cada reclamação individual, a partir da 6.ª (sexta) que for realizada no mesmo mês.

Parágrafo Único - O valor da multa fixado neste artigo será corrigido sempre na mesma proporção do reajuste feito sobre o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4.º - As reclamações individuais dos usuários do serviço de guichê dos bancos deverão ser registradas na Delegacia do PROCON-PA, ou no Ministério Público, órgão que ficará responsável pela aplicação das referidas sanções administrativas, sempre que ficar devidamente comprovada a superação do tempo máximo de atendimento fixado nesta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, em 18 de julho de 2005.


Francival Cassiano do Rego
Prefeito Municipal